



001373



PROJETO DE LEI N. 9.491/2005.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Concede isenção da tarifa do sistema Área de EstaR Maringá aos moradores de edifícios que não possuem garagens.

Art. 1.º Os munícipes moradores de edifícios que não possuem garagens, localizados na área abrangida pelo sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago – **Área de EstaR Maringá** –, quando na condição de condutores de veículo automotor, estarão isentos do pagamento da respectiva tarifa, exclusivamente para estacionamento nas quadras em que residem, podendo utilizar as vagas disponíveis sem limitação de tempo.

Art. 2.º Para usufruir do benefício previsto no artigo anterior, os munícipes interessados deverão portar selo de isenção do sistema Área de EstaR Maringá, exibido no pára-brisa do veículo, obtido mediante cadastramento no órgão municipal competente, com a apresentação de comprovantes de residência e de propriedade dos veículos utilizados, na forma do regulamento.

Art. 3.º Caberá à Secretaria Municipal dos Transportes fiscalizar o uso das vagas de estacionamento nas condições desta Lei, observadas, no que couber, as normas e critérios do regulamento do sistema Área de EstaR Maringá.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de junho de 2005.


UMBERTO BECKER
Vereador-Autor